



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PROPOSTA DE LEI N.º100/XIII

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

PARECER

I. CONSIDERANDOS

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou, à Assembleia da República, para efeitos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, a Proposta de Lei n.º 100/XIII, que *Aprova o Orçamento do Estado para 2018*.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a Proposta de Lei foi admitida a 13 de Outubro de 2017, tendo nessa data por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, como Comissão competente, para efeitos de emissão do competente Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

À Comissão de Agricultura e Mar cumpre, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, emitir Parecer sobre a referida Proposta de Lei, relativamente às matérias do seu âmbito de intervenção, para efeitos de remessa à Comissão Parlamentar competente, para prossecução da demais tramitação.

Face ao exposto, o presente Parecer incide exclusivamente sobre as áreas do Orçamento do Estado para 2018 que se integram no âmbito da competência material da 7.ª Comissão, ou seja, sobre as áreas da Agricultura e Mar.

Para efeitos da elaboração do presente Parecer, a deputada relatora, debruçou-se sobre a proposta de lei n.º 100/XIII, bem como os mapas anexos e o relatório do Orçamento do Estado para 2018, da autoria do Governo.

II. APRECIACÃO DOS CENÁRIOS PREVISTOS NA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

1. Cenários Macroeconómicos

Embora o presente Parecer incida, exclusivamente, sobre as matérias do âmbito de intervenção da Comissão de Agricultura e Mar, cumpre nesta sede proceder a um breve enquadramento do Orçamento do Estado para 2018, que a Proposta de Lei consubstancia.

Importa, pois, referir que o Orçamento se encontra estruturado tendo em consideração o enquadramento internacional que aponta para uma aceleração do crescimento da economia mundial para 2018, resultante de uma melhoria das economias emergentes e o desacelerar “ligeiramente” do ritmo de crescimento das economias avançadas.

“Na área do euro, perspetiva-se uma desaceleração do crescimento em 2018 que continuará a ser apoiado por um crescimento moderado da procura interna suportado pelas condições de financiamento favoráveis, com taxas de juro baixas, e pela melhoria do mercado de trabalho” (pág. 5 do Rel. OE 2018).

A proposta de lei do Orçamento do Estado para 2018 assenta num cenário macroeconómico que prevê um crescimento do PIB de 2.2% em 2018. Este valor representa uma desaceleração face ao esperado para 2017 (2.6%). Contudo, *“em ambos os anos a economia deverá crescer acima da média da área do euro, prolongando o processo de convergência real”*. O valor esperado para 2018 resulta da desaceleração *“por via de um menor contributo da procura interna, enquanto a procura externa líquida deverá apresentar um contributo nulo”*. (pág. 16 e 18 do Rel. OE 2018)

Figura 1 – Taxa de Variação dos Principais Indicadores (em %)

(%)	2017	2018
PIB	2.6	2.2
Consumo privado	2.2	1.9
Consumo público	-0.2	-0.6
Investimento (FBCF)	7.7	5.9
Exportações	8.3	5.4
Importações	8.0	5.2
IPC	1.2	1.4
Taxa de Desemprego	9.2	8.6

Fonte: Relatório do OE 2018, MFAP.

A

De acordo com o relatório do Governo “o consumo privado continuará a aumentar, acompanhando as perspetivas para as remunerações e rendimento disponível real, perspetivando-se uma estabilização da taxa de poupança. O investimento (FBCF) manter-se-á como a componente mais dinâmica da procura interna, refletindo o dinamismo do investimento empresarial e do investimento público”, mesmo assim inferior ao previsto para o ano de 2017. Quanto ao consumo público “estará em grande medida associado às dinâmicas do emprego público e da contenção do consumo intermédio, enquanto a evolução do respetivo deflator refletirá sobretudo o impacto das medidas previstas de descongelamento das carreiras na administração pública” (pág. 18 e 19 do Rel. OE 2018).

2. Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental

No âmbito da Comissão de Agricultura e Mar destaca-se o sector dos portos, que segundo o relatório do Governo que acompanha a proposta de lei nº 100/XII do Orçamento do Estado para 2018, refere que “A atividade portuária assume grande importância no desenvolvimento da economia portuguesa, nomeadamente na alavancagem das exportações. Como tal, deve estar estruturada segundo regras de desenvolvimento sustentável, valorizando igualmente políticas sociais e ambientais. Assim, é importante assegurar o reforço e a modernização dos portos nacionais, aumentando a sua competitividade e reforçando a sua ligação à rede transeuropeia de transportes, como resposta à intensificação dos transportes marítimos. De igual forma, torna-se indispensável que as empresas portuárias desenvolvam políticas que conduzam a relações socio-laborais sãs, contribuindo para a confiança nos portos portugueses e, conseqüentemente, para um maior desenvolvimento económico, assente num maior dinamismo do sector exportador nacional” (Pág. 54 do Rel. OE 2018).

3. Políticas Sectoriais para 2018 e Recursos Financeiros

O orçamento do Estado para 2018 prevê 18 programas sectoriais entre os quais o de “Agricultura, Floresta, Desenvolvimento Rural e Mar” e do “Mar”.

O programa “Agricultura, Floresta, Desenvolvimento Rural e Mar” tem previsto para 2018 um financiamento total de 605 Milhões de euros, dos quais 467 M€ são financiamento comunitário e 137 M€ financiamento nacional, dos quais 103.2 M€ provenientes do Orçamento do Estado.

Quanto ao programa “Mar” o valor total é inferior ao programa “Agricultura Floresta, Desenvolvimento Rural e Mar”, totalizando cerca de 25.3 Milhões de euros, dos quais 13.6 M€ são de financiamento comunitário e 11.5 M€ provenientes do orçamento do Estado.

De acordo com figura 2 o programa “Agricultura, Floresta, Desenvolvimento Rural e Mar” não terá novos projetos em 2018, sendo a totalidade da verba de investimento relativa a projetos já em curso.

No caso do Mar, dos 35 projectos nesta área, 6 são novos e 29 transitam dos anos anteriores.

Figura 2- Financiamento dos programas sectoriais(M€)

(milhoes de euros)

Programas	Orçamento de 2018			
	Financiamento Nacional		Financiam. Europeu	Total
	Total (Todas as Fontes)	das quais Recetas Gerais		
PO01 - Orgãos de Soberania	0,9	0,9	0,0	0,9
PO02 - Governação	6,0	5,3	9,0	15,0
PO03 - Representação Externa	9,9	1,0	2,1	12,0
PO04 - Finanças	4,7	2,2	9,0	13,7
PO05 - Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0
PO06 - Defesa	5,0	5,0	0,6	5,6
PO07 - Segurança Interna	98,4	69,2	8,2	106,5
PO08 - Justiça	84,8	0,0	15,7	100,5
PO09 - Cultura	28,3	25,3	8,2	36,5
PO10 - Ciência, Tecnologias e Ensino Superior	351,2	336,9	154,6	505,8
PO11 - Ensino Básico e secundário e Administração escolar	163,7	18,6	31,5	195,3
PO12 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	33,8	0,2	0,0	33,9
PO13 - Saúde	27,0	3,2	88,0	115,0
PO14 - Planeamento e Infraestruturas	1 785,6	643,9	203,8	1 989,4
PO15 - Economia	5,1	3,2	7,4	12,5
PO16 - Ambiente	923,9	21,8	38,9	962,8
PO17 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar	137,5	103,2	467,5	605,0
PO18 - Mar	11,6	11,5	13,6	25,3
Despesa Total excluindo transf. do OEPI/ SFA's	3 677,3	1 251,5	1 058,2	4 735,5

Fonte: Ministério das Finanças.

Figura 3- Projectos nos programas sectoriais(nº e M€)

Programa	Orçamento de 2018					
	Número de Projetos			Montante M€		
	Novos	Em Curso	Total	Novos	Em Curso	Total
PO01 - Orgãos de Soberania	0	5	5	0,0	0,9	0,9
PO02 - Governação	9	20	29	4,4	10,5	15,0
PO03 - Representação Externa	2	5	7	1,0	11,0	12,0
PO04 - Finanças	8	21	29	5,6	8,1	13,7
PO05 - Encargos da Dívida	0	0	0	0,0	0,0	0,0
PO06 - Defesa	1	19	20	1,0	4,6	5,6
PO07 - Segurança Interna	21	14	35	49,2	57,3	106,5
PO08 - Justiça	29	42	71	20,3	80,1	100,5
PO09 - Cultura	16	69	85	4,0	32,5	36,5
PO10 - Ciência, Tecnologias e Ensino Superior	16	47	63	116,3	389,4	505,8
PO11 - Ensino Básico e secundário e Administração escolar	5	29	34	6,7	188,6	195,3
PO12 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	2	11	13	0,4	33,4	33,9
PO13 - Saúde	65	51	116	83,5	31,4	115,0
PO14 - Planeamento e Infraestruturas	15	55	70	218,6	1 770,8	1 989,4
PO15 - Economia	5	25	30	6,7	5,8	12,5
PO16 - Ambiente	25	84	109	33,7	929,1	962,8
PO17 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar	0	38	38	0,0	605,0	605,0
PO18 - Mar	6	29	35	8,8	16,5	25,3
Despesa Total excluindo transf. do OEPI/ SFA's	226	684	789	580,3	4 176,2	4 735,5

Nota: A informação presente neste quadro encontra-se detalhada nos mapas Informativos 20-E – Projetos Novos e em Curso por Ministério

Fonte: Ministério das Finanças



Nesta proposta de orçamento estão inscritos 789 projetos, dos quais 71% são projetos em curso e os restantes respeitam a projetos novos.

4. Orçamento para o Programa Agricultura, Florestas Desenvolvimento Rural e Mar

A previsão, para o ano de 2018, da despesa total consolidada do Programa Agricultura, Florestas Desenvolvimento Rural e Mar atinge o montante de 1.481.1 M€, o que resulta do somatório da despesa de funcionamento do subsector Estado (419.7 M€), da despesa de investimento (98.3 M€), da despesa dos serviços e fundo autónomos (953.9 M€) e da despesa com empresas públicas reclassificadas (72.5M€).

O valor da despesa total consolidada do programa Agricultura, Florestas Desenvolvimento Rural e Mar representa um acréscimo (49%) face ao valor estimado para 2017. O relatório que acompanha a PPL nº 100/XIII refere que “no subsector Estado verifica-se um aumento de 63.5 milhões de euros, por via de dotações do Orçamento do Estado afetas ao orçamento de atividades destinadas a serviços da administração direta do Estado, Serviços e Fundos autónomos, bem como à consignação da receita do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a encargos respeitantes a acções apoiadas pelo Estado através do Fundo Florestal Permanente (25.4 milhões de euros) e o valor remanescente a projectos de apoio à agricultura e pescas, inscrita no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P (IFAP), no montante de 10 milhões d euros.”

Figura .4- Despesa Total Consolidada do Programa a Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar (em milhões de euros)

	2017	2018	Variação (%)	Estrutura 2018 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	368,2	419,7	17,8	28,0
Atividades	265,7	321,4	21,0	22,2
Com cobertura em receitas gerais	214,1	219,7	2,6	15,2
Funcionamento em Sentido Estrito	179,2	184,3	2,8	12,7
Dotações específicas	34,9	35,4	1,5	2,4
Transferência de receita consignada	34,9	35,4	1,5	2,4
Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e Adicional ao ISP	34,9	35,4	1,5	2,4
Com cobertura em receitas consignadas	51,6	101,7	97,1	7,0
Projetos	90,5	98,3	8,6	6,8
Financ. Nacional	86,8	93,2	7,4	6,4
Financ. Comunitário	3,7	5,1	35,5	0,4
Serviços e Fundos Autónomos	817,4	953,9	18,7	66,0
Entidades Públicas Reclassificadas	48,7	72,6	48,8	5,0
Consolidação entre e intra-setores	241,4	278,7		
Despesa Total Consolidada	883,9	1.481,1	49,0	
Despesa Efetiva Consolidada	880,9	1.167,4		
Por Memória:				
Ativos Financeiros	0,1	0,3		
Passivos Financeiros	12,8	313,4		
Consolidação de Operações Financeiras				

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Fonte: Relatório do OE 2018 MFAP.

A despesa consolidada prevista para o subsector Estado (419.7 M€) é composta por 316.8 M€ de despesas correntes e 102.9 M€ despesas de capital. No caso das despesas correntes destacam-se as seguintes rubricas:

despesas com pessoal (103.7 M€); aquisição de bens e serviços correntes (48.6€) e transferências correntes (154.7 M€).

Verifica-se, face ao orçamentado em 2017, que as despesas com pessoal do subsector Estado, em 2018, registaram um acréscimo de cerca de 5 milhões de euros. Porém, a sua representação na despesa total do programa diminuiu.

A despesa total consolidada do Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos apresenta, para 2017, um aumento de 16.7%, totalizando 953.9 milhões de euros, dos quais 511.3 M€ são despesas correntes e 442.9 M€ de despesas de capital.

5. Orçamento para o Programa Mar

A previsão, para o ano de 2018, da despesa total consolidada do Programa Mar atinge o montante de 88.9 M€, o que resulta do somatório da despesa de funcionamento do subsector Estado (71.5 M€), da despesa de investimento (23.6 M€), da despesa dos serviços e fundo autónomos (43.6 M€).

Figura .5- Despesa Total Consolidada do Programa a Mar (em milhões de euros)

(milhões de euros)

	2017	2018	Variação (%)	Estrutura 2018 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	49,5	71,5	44,4	62,1
Atividades	41,0	47,9	16,9	41,6
Com cobertura em receitas gerais	33,9	36,0	6,3	31,3
Funcionamento em Sentido Estrito	33,9	36,0	6,3	31,3
Com cobertura em receitas consignadas	7,1	11,9	67,6	10,4
Projetos	8,5	23,6	176,0	20,5
Financ. Nacional	5,9	11,5	95,7	10,0
Financ. Comunitário	2,7	12,1	354,8	10,5
Serviços e Fundos Autónomos	31,1	43,6	40,1	37,9
Entidades Públicas Recllassificadas				
Consolidação entre e intra-setores	24,9	26,2		
Despesa Total Consolidada	63,8	98,9	55,1	
Despesa Efetiva Consolidada	55,7	88,9		
Por Memória:				
Ativos Financeiros	8,0	10,0		
Passivos Financeiros				
Consolidação de Operações Financeiras				

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.



O valor da despesa total consolidada do programa Mar representa um acréscimo (44%) face ao valor estimado para 2017. Este acréscimo deve-se maioritariamente a cargo da Direção Geral dos Recursos naturais, Segurança e Serviços Marítimos, *“através de intervenções prioritárias nos acessos e infraestruturas essenciais à atividade da pesca, no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), tendo em vista a melhoria das condições de segurança e de navegabilidade dos cidadãos e profissionais.”*

6. Apreciação Genérica das Políticas para a Área da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural

Nos domínios da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, as medidas de política em 2018 são assentes nos seguintes pilares

- Promoção da Inovação na Economia Portuguesa: “mais conhecimento, mais inovação, mais competitividade”;
- Valorização do Território;

7. Apreciação Genérica das Políticas para a Área do Mar

No domínio do Mar, prevêem-se as seguintes medidas políticas:

- Afirmação da Soberania;
- Desenvolvimento d Economia Azul;
- Valorização sustentável e Proteção dos Recursos do Mar

8. Fundos Comunitários (Transferências da EU para Portugal)

De acordo com o relatório do OE 2018, o FEAMP tem um acréscimo na execução em 2017, resultante da conclusão do processo de designação das entidades intervenientes no modelo de governação do programa. *“Quanto ao FEAGA, de 2016 para 2017 constata-se um acréscimo nos montantes recebidos da UE devido à diminuição de volume e montante das correções ao financiamento suportadas por Portugal, que diminuem os montantes reembolsados ao Estado-Membro.”*

Para 2018, no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), prevê-se um acréscimo, relacionado com a execução plena do Programa MAR 2020, resultante da conclusão do processo de designação das entidades intervenientes no modelo de governação do programa.

No mesmo sentido, o Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), terá em 2018 um acréscimo devido aos fluxos financeiros transferidos da União Europeia em 2017 estarem deduzidos de correções financeiras.

Sobre o FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural) o valor orçamentado para 2018 é o mesmo de 2017.

Figura .6- Fluxos Financeiros Portugal / União Europeia (em milhões de euros)

	2015	2016	2017 ^E	2018 ^P
1. Transferências de Portugal para a UE	1 744,8	1 726,0	1 587,6	1 853,5
Recursos Próprios Tradicionais ^(a)	157,4	184,3	174,4	178,2
Recursos Próprios IVA	235,7	242,6	276,1	289,5
Recursos Próprios RNB	1 246,2	1 288,3	1 103,7	1 302,5
Financiamento redução do RNB				
Áustria/Dinamarca/Holanda/Suécia	0,0	127,5	13,4	13,5
Compensação ao Reino Unido	138,1	40,2	111,6	105,5
Diversos ^(b)	42,5	0,0	7,4	0,0
Restituições e Reembolsos ^(c)	-35,8	-114,5	-84,7	0,0
Despesas de cobrança DA ^(d)	-39,3	-42,3	-14,2	-35,6
2. Transferências da U.E para Portugal ^(e)	2 299,8	3 002,5	2 853,2	5 790,6
FEDER	687,3	858,8	887,9	2 082,9
FSE ^(f)	460,6	605,7	598,2	1 777,4
FUNDO DE COESÃO	148,6	132,6	101,3	552,3
FEADER	288,0	721,6	533,2	533,2
IFOP/FEF/FEAMP	50,4	11,1	16,9	57,8
FEOGA-GARANTIA/FEAGA ^(g)	671,8	672,9	715,8	786,9
Restituições e Reembolsos ^(h)	-6,9	-0,2	0,0	0,0
Saldo Global (2-1)	555,0	1 276,5	1 265,6	3 937,1

E – estimativa; P – previsão.

Notas:

(a) Os montantes expressos no quadro correspondem a valores brutos disponibilizados à Comissão Europeia.

(b) Inclui os Ajustamentos aos recursos próprios IVA e RNB de exercícios anteriores e Juros respeitantes a Recursos Próprios.

(c) Inclui os montantes recebidos por Portugal referentes a correções de anos anteriores nos recursos próprios.

(d) Despesas de cobrança previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Decisão do Conselho n.º 2007/436/CE, Euratom, de 7 de junho, relativa ao Sistema de Recursos Próprios da Comunidade Europeia, correspondente a 25% dos Recursos Próprios Tradicionais cobrados, com redução de 25% para 20% no âmbito da Decisão do Conselho n.º 2014/335/UE Euratom a partir de 01 de outubro de 2016.

(e) Os montantes incluídos em cada Fundo englobam os vários períodos de programação, QREN e PT2020.

(f) Inclui os montantes recebidos no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC).

(g) Inclui Medidas Veterinárias.

(h) Devoluções e restituições à CE no âmbito dos diversos Fundos.

Fontes: DGO, AT, IGCP, AD&C e IFAP

9. Proposta de lei

A Lei do Orçamento do Estado para 2018 prevê que o Governo fica autorizado a:

- Reforçar progressivamente os meios humanos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), necessários para assegurar, de modo eficaz, os objetivos de preservação e conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a prevenção de fogos florestais (Artigo 44.º).
- O ICNF fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos: *a)* Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente; *b)* Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais, no âmbito do Fundo Florestal Permanente; *c)* Para o Ministério da Defesa Nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob

gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente. (art. 150º)

- Autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadio (art.151º).
- Consignar, até ao montante de € 10 000 000, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e MAR 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsector Estado para o orçamento do IFAP, I. P. (art. 152º).
- **Majorar dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado** (Durante o ano de 2018, os pequenos agricultores, os pequenos aquícultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até mil litros têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e do mar, de € 0,03 por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.)

➤ **Atribuir um Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquícultura**

(Em 2018, é concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, bem como à pequena aquícultura, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especial de Consumo.

Para os efeitos previstos no número anterior o Governo procede à regulamentação, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, do referido subsídio, considerando os critérios para identificação dos seus beneficiários, a determinação do respetivo montante em função do número de marés e consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.)

II. Opinião do Deputado Relator

Considerando que a Proposta de Lei em apreço irá ser objecto de Parecer no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, comissão competente para a qual irá ser remetido, nos termos regimentais, o presente Parecer, que incide, unicamente, sobre o âmbito da competência material da 7.ª Comissão, e sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de, nesta sede, emitir outras considerações políticas sobre a mesma Proposta, reservando a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em Sessão Plenária.

III. Conclusões

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 101/XII, que *Aprova o Orçamento do Estado para 2018*

Esta apresentação foi feita nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, para efeitos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa.

A mesma Proposta de Lei reúne todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, tendo sido admitida a 13 de Outubro de 2017.

Encontra-se agendada a reunião prevista no n.º 6 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, para efeitos de apreciação da Proposta de Lei no que concerne às matérias da competência da 7.ª Comissão, concretamente nos dias 8 e 14 de Novembro, com a Senhora Ministra do Mar e o Sr. Ministro da Agricultura, das Floresta e do Desenvolvimento Rural, respectivamente.

Existe ainda um período de trabalho em especialidade, onde os Deputados dos diferentes Grupos Parlamentares terão a oportunidade de solicitarem os esclarecimentos que entenderem por convenientes, bem como de debaterem, sectorialmente, a proposta de Orçamento do Estado para 2018, entre si e, especialmente, com as associações representativas dos sectores dos domínios da agricultura e mar.

A Comissão de Agricultura e Mar deve, nesta sede, constatar a conformidade formal da Proposta de Lei, que espelha a vontade política do XIX Governo Constitucional para as áreas de intervenção da mesma Comissão.

IV. Parecer

A Comissão de Agricultura e Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República emite Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 100/XIII, que Aprova o Orçamento do Estado para 2018, relativamente às matérias do seu âmbito de intervenção, e remete o presente Parecer à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, enquanto Comissão parlamentar competente, nos termos do n.º 2 do artigo 207.º do Regimento da Assembleia da República, para prossecução da demais tramitação.

Palácio de São Bento, 26 de Outubro de 2017

O Deputado Relator,


(Emília Cerqueira)

O Presidente da Comissão,


(Joaquim Barreto)